



A RELAÇÃO ENTRE GOVERNAMENTALIDADE E O DIREITO NO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT

The relationship between governmentality and law in Michel Foucault's thought

Marcio Bonini Notari

Universidade Federal de Rondônia

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1458-7386>

E-mail: marciobnotari@gmail.com

Trabalho enviado em 30 de novembro de 2025 e aceito em 19 de dezembro de 2025



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Quaestio Iuris., Rio de Janeiro, Vol. 18, N.04, 2025, p. 266-289

Marcio Bonini Notari

DOI: [10.12957/rqi.2025.95454](https://doi.org/10.12957/rqi.2025.95454)

RESUMO

Este artigo analisa o texto “A Governamentalidade”, apresentado por Michel Foucault no curso *Segurança, Território e População* (1978). Nesse manuscrito, Foucault propõe uma investigação acerca dos dispositivos de segurança que emergem na modernidade e que, em sua perspectiva, revelam uma nova problematização política centrada na população. Ao examinar o funcionamento desses dispositivos, o autor reconstrói o deslocamento histórico das formas de poder, passando da soberania e da disciplina para a governamentalidade, entendida como um conjunto de técnicas e racionalidades voltadas à condução das condutas. A partir dos elementos segurança, território e população, Foucault evidencia como o governo deixa de ser pensado apenas como domínio territorial e passa a orientar-se pela gestão dos processos biológicos e sociais que caracterizam a vida coletiva. A transformação do modelo da família como referência para o Estado permite, segundo Foucault, o surgimento de uma arte liberal de governar centrada no controle da população. Nesse processo, o território deixa de ser um simples espaço físico e passa a constituir o lócus estratégico das relações de poder, definindo as formas como os indivíduos são conduzidos e administrados. A territorialidade, a jurisdição e a circulação tornam-se, assim, elementos essenciais para compreender a governamentalidade. Desse modo, Foucault demonstra que a arte liberal de governar desmonta a ideia, típica do liberalismo clássico do século XVII, de que o “*laissez-faire*” produziria um mercado livre, evidenciando que o próprio funcionamento do mercado depende estruturalmente da ação governamental.

Palavras-chave: Governamentalidade; Michel Foucault; Segurança e Território.

ABSTRACT

This article analyzes the text “*Governmentality*”, presented by Michel Foucault in the lecture course *Security, Territory, Population* (1978). In this manuscript, Foucault proposes an investigation into the security dispositifs that emerge in modernity and that, from his perspective, reveal a new political problematization centered on the population. By examining the functioning of these dispositifs, the author reconstructs the historical shift in forms of power, moving from sovereignty and discipline to governmentality, understood as a set of techniques and rationalities aimed at the conduct of conduct. Based on the elements of security, territory, and population, Foucault demonstrates how government ceases to be conceived solely as territorial domination and comes to be oriented toward the management of the biological and social processes that characterize collective life. According to Foucault, the transformation of the family model as a reference for the State enables the emergence of a liberal art of governing centered on population control. In this process, territory ceases to be a mere physical space and becomes the strategic locus of power relations, defining the ways in which individuals are guided and administered. Territoriality, jurisdiction, and circulation thus become essential elements for understanding governmentality. In this way, Foucault demonstrates that the liberal art of governing dismantles the idea—typical of seventeenth-century classical liberalism—that *laissez-faire* would produce a free market, revealing that the very functioning of the market depends structurally on governmental action.

Keywords: Governmentality; Michel Foucault; Security and Territory.

RESUMEN



Este artículo analiza el texto "Gobernabilidad", presentado por Michel Foucault en el curso Seguridad, Territorio y Población (1978). En este manuscrito, Foucault propone una investigación sobre los aparatos de seguridad que surgen en la modernidad y que, en su perspectiva, revelan una nueva problematización política centrada en la población. Al examinar el funcionamiento de estos aparatos, el autor reconstruye el cambio histórico en las formas de poder, pasando de la soberanía y la disciplina a la gubernamentalidad, entendida como un conjunto de técnicas y racionalidades destinadas a guiar la conducta. A partir de los elementos de seguridad, territorio y población, Foucault muestra cómo el gobierno deja de concebirse únicamente como dominación territorial y comienza a orientarse hacia la gestión de los procesos biológicos y sociales que caracterizan la vida colectiva. La transformación del modelo familiar como referencia para el Estado permite, según Foucault, el surgimiento de un arte liberal de gobernar centrado en el control de la población. En este proceso, el territorio deja de ser un simple espacio físico para convertirse en el centro estratégico de las relaciones de poder, definiendo las formas en que los individuos son dirigidos y administrados. Territorialidad, jurisdicción y circulación se convierten así en elementos esenciales para comprender la gubernamentalidad. De esta manera, Foucault demuestra que el arte liberal de gobernar desmantela la idea, típica del liberalismo clásico del siglo XVII, de que el *laissez-faire* produciría un mercado libre, mostrando que el funcionamiento mismo del mercado depende estructuralmente de la acción gubernamental.

Palabras clave: Gubernamentalidad; Michel Foucault; Seguridad y Territorio

1. INTRODUÇÃO

Michel Foucault (1926-1984) foi um filósofo francês, que exerceu grande influência sobre os intelectuais contemporâneos, conhecido por sua posição contrária ao sistema prisional. Diplomou-se em Psicologia (1949) e Filosofia (1948), onde lecionou nas universidades francesas e obteve a cátedra com o tema História dos Sistemas de Pensamento no *Collège de France*. Dentre suas obras clássicas, estão a *Doença Mental e Personalidade* (1954), *História da Loucura na Idade Média* (1961), tese de doutorado na Sorbonne. Publicou o *Nascimento da Clínica* (1966), *As Palavras e as Coisas e Arqueologia do Saber* (1969), *Vigiar e Punir: o Nascimento da Prisão* (1975) e a *História da Sexualidade* (1976), o *Nascimento da Biopolítica* (1978-1979), dentre outras obras.

O francês Michel Foucault é um pensador da Filosofia e da Sociologia do Direito abordando temas multidisciplinares e interligados no campo da Filosofia, da Psicologia e do Direito a partir de um ângulo diferenciado. Sua obra é importante à medida que compreende questões fenomênicas no universo jurídico e para além dele, no enfrentamento à repressão (antipsiquiatria, reforma prisional e ativismo gay) e pelo seu comprometimento pessoal pela liberdade e oposição as exclusões normativas que definem nossa sociedade. (Guting, 2021, p. 19-21)

O campo dos pensamentos sociológicos não juspositivistas é também vasto, com pensadores reacionários perfilhando um combate aos tempos presentes em nome de organicidades ou vínculos sociais passadistas. Leo Strauss foi um de tais pensadores. Mas, em minha proposta de agrupamento de perspectivas sociológicas não juspositivistas, além das que se irrompem contra o liberalismo, há também outras proposições de variados pensadores de perfil progressista, como Pierre Bourdieu. No campo dessas leituras não juspositivistas sobre a sociedade de matriz progressista-crítica, é Michel Foucault seu intelectual mais destacado. (Mascaro, 2022, p. 147)

Ensina Deleuze (2005, p. 33-34), Foucault sempre soube pintar quadros maravilhosos como fundo de suas análises. Aqui, a análise torna-se cada vez mais microfísica e os quadros cada vez mais físicos, exprimindo os "efeitos" da análise, não no sentido causal, mas no sentido óptico, luminoso, de cor: do vermelho sobre vermelho dos suplícios ao cinza sobre cinza das prisões. A análise e o quadro caminham juntos; microfísica do poder e investimento político do corpo.

Grosso modo, o que se pode com muita cautela delimitar como o método genealógico empregado por Foucault é tributário de Nietzsche. Num estudo de Foucault (1979), "Nietzsche, a genealogia e a história", reunido na coletânea intitulada *Microfísica do poder*, entende-se melhor a necessidade de o filósofo compreender a história dilapidando-a. À luz do pensamento de Nietzsche, Foucault questiona a possibilidade de se estabelecer um registro sucessivo de fatos

cronologicamente ordenados, isto é, dotado de uma pretensa continuidade. (Ramos, Caldeira. Melo, Frateschi, 2012, p.263).

O que tornava forte o poder passa a ser aquilo por que ele é atacado. Portanto, na ótica de Foucault, o poder penetra no corpo, encontrando-se exposto no próprio corpo. O autor exemplifica a ideia da união livre e do aborto, o pânico em relação a ausência do controle por parte das instituições do corpo social (médicos, políticos), ou seja, o poder descola-se, transita, circula. Poder não seria algo abstrato, utópico ou dialético, mas em permanente tensão e exercido em curto circuito pela família, na prisão, na fábrica, no exército e na escola, isto é, estaria ramificado por toda a sociedade.

O objetivo do trabalho é analisar, o texto de Foucault “La Governmentalité” (A Governamentalidade), em curso ministrado no Collège de France (1977-1978), denominado Segurança, Território e População (4.^a aula, 1.^o de fevereiro de 1978). Nesse manuscrito, o autor apresenta uma proposta de análise acerca de alguns dispositivos de segurança que na sua ótica parecem ser o problema da população, os quais remetem ao problema de governo¹ a partir do tripé Segurança, Território e População e a função do direito como garantidor da arte liberal de governar.

Considerando que nosso trabalho é de natureza bibliográfica, o método de abordagem a ser adotado no seu desenvolvimento será o dedutivo, tendo pressuposto argumentos gerais, para argumentos particulares; quanto ao procedimento será o histórico crítico, procurando dar tratamento localizado á matéria objeto de estudo, aferindo a literatura sobre o pensamento foucaultiano.

2. AS PRECAUÇÕES METODOLÓGICAS FOUCAULTIANAS

Foucault chama a atenção para cinco precauções que configuram uma síntese a respeito do poder, do Estado e do Direito; primeiro lugar, o autor, busca uma compreensão da microfísica do poder com a finalidade de inverter o trajeto de análise do discurso jurídico, fazendo busca o fato da dominação no seu íntimo/brutalidade, ou seja, o direito não apenas como instrumento de dominação, mas até que ponto do direito, no conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos

¹ Em Vigiar e Punir o que eu quis mostrar foi como, a partir dos séculos XVII e XVIII, houve verdadeiramente um desbloqueio tecnológico da produtividade do poder. As monarquias da Época Clássica não só desenvolveram grandes aparelhos de Estado – exército, polícia, administração local, mas instauraram o que se poderia chamar uma nova "economia" do poder, isto é, procedimentos que permitem fazer circular os efeitos de poder de forma ao mesmo tempo continua, ininterrupta, adaptada e "individualizada" em todo o corpo social. FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Disponível em: https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfísica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf. Acesso em 09 de junho de 2024.

teria aplicação prática há um grupo específico e amplas formas de exercício, independente do universo jurídico. (Mascaro, 2021)

Partindo de uma construção teórica acerca da teoria jurídica da soberania, Michel Foucault, lança em “A defesa da sociedade” (1976), o seguinte questionamento partindo da premissa de um “economismo” na teoria do poder. No caso da teoria jurídica clássica do poder, o poder é considerado o direito do qual se seria possuidor como um, bem, e que se poderia, em consequência, transferir ou alienar, de uma forma total ou parcial, mediante um ato jurídico ou um ato fundador de direito, a partir de uma relação de troca contratual.

Por outro lado, nas sociedades ocidentais, desde a Idade Média, a elaboração do pensamento jurídico se fez essencialmente em torno do poder régio, do edifício jurídico ao redor da personagem régia, a pedido e em favor do poder régio (poder do rei). O monarca era o corpo vivo da soberania, ao mesmo tempo em que devia limitar esse poder soberano. O problema maior da teoria do direito é fixar a legitimidade do poder tendo como problema central a soberania.

Portanto, não o rei em sua posição central, mas os súditos em suas relações recíprocas: não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições existentes no interior do corpo social. Os sistemas do direito funcionariam como canais permanentes de relações de dominação, assim como, técnicas de sujeições polimórfas, enquanto um procedimento de sujeição que põe em prática, que ele desencadeia no corpo social. Trata-se de apreender, ao contrário, o poder em suas extremidades, em seus últimos lineamentos, onde ele se toma capilar; ou seja: tomar o poder em suas formas e em suas instituições mais regionais, mais locais, sobretudo no ponto em que esse poder, indo além das regras de direito que o organizam e o delimitam, se prolonga, em consequência, mais além dessas regras, investe-se em instituições, consolida-se nas técnicas e fornece instrumentos de intervenção materiais, eventualmente até violentos. Um exemplo, se vocês quiserem: em vez de procurar saber onde e como na soberania, tal como ela é apresentada pela filosofia, seja do direito monárquico, ou seja, do direito democrático, se fundamenta o poder de punir, tentei ver como, efetivamente, a punição, o poder de punir consolidavam-se num certo número de instituições locais, regionais, materiais, seja o suplício ou seja o aprisionamento, e isto no mundo a um só tempo institucional, físico, regulamentar e violento dos aparelhos efetivos da punição. Em outras palavras, apreender o poder sob o aspecto da extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício: era a primeira instrução dada (Foucault, 1976, p. 32)

Já em relação a segunda precaução, adotada pelo autor Francês, seria necessário entender o poder não pela via jurídica, mas pela face externa, em que implanta e produz seus efeitos reais, a partir da análise do poder em seu nível do processo de sujeição e constituição aos súditos, a multiplicidade dos corpos, das forças, das energias, das matérias, dos desejos, dos pensamentos, dos gestos, nesses processos contínuos e ininterruptos, em outras palavras, o poder não aparece no alto do soberano, mas nos seus labirintos .

Ao contrário dos juristas que buscam na multiplicidade dos indivíduos/ vontades em um corpo único/vontade única, movida por uma alma (a soberania), baseada em Thomas Hobbes (a idéia do Leviatã), mas tendo como premissa os corpos periféricos, múltiplos, constituídos como sujeitos pelos efeitos de poder físico, regulamentar e violento dos aparelhos punitivos.

Na terceira precaução, Foucault dirá que o poder não é um fenômeno binário de uma classe sobre as outras (concepção marxista), em que os indivíduos seriam totais, submetidos uns sobre os outros. Assim, o poder deverá ser analisado como algo que circula, funcionando em cadeia, jamais apossado como uma riqueza ou bem. O poder se exerce em rede, transitando pelos indivíduos, não se aplicando a eles ou sobre eles, mas entre os sujeitos. O poder transita pelo indivíduo que ele constitui (efeito do poder).

Trata-se, portanto, de pensar com Michel Foucault: (a) não na abolição do direito, como na teoria marxista, mas na mudança de rumo de suas práticas; (b) não na fundamentação teórica absoluta, ou metodologicamente purista, como em Hans Kelsen, mas na sua instrumentação para a compreensão das práticas normalizadoras; (c) não na discussão de patamares abstratos de conceitos, de regras ou de universalizações generalizantes, como a dos direitos humanos do século XVIII, mas na descrição de direitos feitos e conquistados por indivíduos; (d) não na concepção de condenação *a priori* de todo o sistema de Direito como um sistema guiado pela classe hegemônica, como em Marx, mas na condenação de práticas de Direito afins com práticas de controle e disciplina normalizadora; (e) não na abolição total das formas das leis, mas na transformação das leis em instrumentos de permanente reestruturação da sociedade por si própria a partir de um revisionismo incessante de suas instituições e de suas práticas; (f) na constituição de um positivismo crítico, nas palavras de François Ewald, como mecanismo de dotação do Direito de um acervo de condições para que suas práticas sejam menos normalizadoras e mais humanizadoras. (Bittar, Almeida, 2021, p. 564)

Em relação à quarta precaução, Foucault destaca que “todos nós temos fascismo na cabeça”, ou melhor, “todos nós temos poder no corpo, que transita ou transmuda pelo corpo. Deve-se fazer uma análise ascendente (poder), partindo da premissa acerca dos mecanismos infinitesimais que têm uma história, caminho, técnicas e tática, de modo há examinar como estes mecanismos foram e ainda são investidos, por mecanismos gerais de tecnologia de poder levando em conta a maneira como os fenômenos, as técnicas e os procedimentos de poder atuam se expandem e modificam. De tal modo que,

Creio que se pode deduzir qualquer coisa do fenômeno geral da dominação da classe burguesa. Parece-me que o que se deve fazer e o inverso, ou seja, ver como, historicamente, partindo de baixo, os mecanismos de controle puderam intervir no tocante a exclusão o da loucura, a repressão, a proibição da sexualidade; como, no nível efetivo da família, do círculo imediato, das células, ou nos níveis mais baixos da sociedade, estes fenômenos, de repressão ou de exclusão, tiveram seus instrumentos, sua lógica, corresponderam a certo número de necessidades;

mostrar quais foram os seus agentes, e procurar esses agentes não, de modo algum, no âmbito da burguesia em geral, mas dos agentes reais, que podem ter sido o círculo imediato, a família, os pais, os médicos, o escalão mais baixo da polícia, etc.; e como esses mecanismos de poder, em dado momento, numa conjuntura precisa, e mediante certo número de transformações, começaram a tomar-se economicamente lucrativos e politicamente úteis. (Foucault, 2010, p. 26)

Por fim, a quinta precaução metodológica cuida da possibilidade das grandes máquinas de poder e seu acompanhamento pelas produções ideológicas. Houve uma tendência, por exemplo, na criação de uma ideologia da educação; uma ideologia do poder monárquico, uma ideologia da democracia parlamentar; contudo, a base não estaria fixada somente pelo critério da ideologia.

Pour résumer ces cinq précautions de méthode je dirai ceci : plutôt que d'orienter la recherche sur le pouvoir du côté de l'édifice juridique de la souveraineté, du côté des appareils d'État, du côté des idéologies qui l'accompagnent, je crois qu'il faut orienter l'analyse du pouvoir du côté de la domination (et non pas de la souveraineté), du côté des opérateurs matériels, du côté des formes d'assujettissement, du côté des connexions et utilisations des systèmes locaux de cet assujettissement et du côté, enfin, des dispositifs de savoir. En somme, il faut se débarrasser du modèle du Léviathan, de ce modèle d'un homme artificiel, à la fois automate, fabriqué et unitaire également, qui envelopperait tous les individus réels, et dont les citoyens seraient le corps, mais dont l'âme serait la souveraineté. Il faut étudier le pouvoir hors du modèle du Léviathan, hors du champ délimité par la souveraineté juridique et l'institution de l'État ; il s'agit de l'analyser à partir des techniques et tactiques de domination (Foucault, 2012, p.27)

Nesse sentido, essas precauções metodológicas estabelecem um importante marco no pensamento de Foucault, ao identificar o direito para além das enunciações jurídicas, tendo como diretriz de raciocínio perceber a esfera jurídica como sendo instrumento de dominação a partir das relações que se consolidam, criadas no corpo social, nas práticas e exercício do poder, para além do universo institucional, buscando seu entendimento socialmente, na microfísica das relações sociais.

3. GOVERNAMENTALIDADE E O TERRITÓRIO

Na aula de 17 de janeiro de 1979, Foucault explica que durante ao longo da Idade Média europeia e até ao século XVII, o mercado foi visto como um "local de jurisdição". Isso significa que o mercado estava sujeito a regras rígidas que impediam a prática da usura e fraude, favorecendo a distribuição mais justa possível das mercadorias. O preço dos produtos era "justo" porque estava sujeito a uma regulamentação rigorosa, de modo que os comerciantes poderiam obter um lucro moderado e a massa das pessoas não teriam que viver num estado de miséria crônica (Foucault,

2006, p. 301). Assim, o mercado funcionava como um lugar de justiça. (Castro Gomez, 2010, p. 141)

A terminologia Governamentalidade foi a 4ª aula ministrada por Michel Foucault no conhecido curso do *Collège de France* (1978). Durante o curso, Foucault se interessa em tratar do problema do governo realizando uma genealogia da formação da Governamentalidade no Ocidente. Diante de tal tarefa, nessa aula, Foucault analisa a literatura sobre o governo e sobre a “arte de governar” que explodiu no século XVI e que se estenderá até o final do século XVIII (Foucault, 2008, p. 217), oriunda das aulas proferidas no *Collège de France* (1977-1978). Essas aulas não são exatamente um livro escrito por Foucault, mas foram transcritas e publicadas postumamente na coletânea que compila seus cursos.

Quando em janeiro de 1978 retoma suas aulas, volta sobre a questão do biopoder, e intitula o curso desse ano *Segurança, território, população*. A nosso ver, esse curso, por várias razões, reveste uma importância capital em seu pensamento. Por um lado, nos oferece nova interpretação das relações históricas dos diferentes dispositivos de poder, mais ordenada e sem as ambiguidades que podia suscitar o vocabulário utilizado em seus trabalhos anteriores. Por outro, introduz a noção de dispositivos de segurança em relação com a biopolítica e a distinção entre normação e normalização. E, finalmente, nesse curso se pode seguir a guinada do pensamento do autor para a questão do governo e da governamentalidade. Pode-se dizer que em determinado momento se produz um giro – e inclusive uma quebra – na exposição, especificamente com a mudança de tema a partir da lição de 8 de fevereiro de 1978. Foucault vinha falando das problemáticas da população e do território no século XVIII, das concepções econômicas dos fisiocratas e do mercantilismo, e, de pronto, em relação à noção de governo, é introduzido a problemática do poder pastoral no pensamento grego e nas práticas cristãs. (Castro, 2015, p. 87)

Em contraste com a análise neomarxista, ao conceituar o neoliberalismo como "reprogramação do liberalismo", Michel Foucault oferece uma caracterização substancialmente diferente do neoliberalismo em seu significado, objetivo e propósito. Em seu curso no *Collège de France* de 1978-79, Foucault enfatizou a significância do neoliberalismo como uma nova racionalidade política, cujo alcance e implicações vão muito além da política econômica e do fortalecimento do capital. Ou seja, os valores do neoliberalismo são conduzidos e operados pelos governos, que orientam e orquestram o Estado, a sociedade e os sujeitos pela remodelação da razão neoliberal enquanto racionalidade política.

Também, o autor trabalha a ideia de Governamentalidade em “A Hermenêutica do Sujeito (1982)”, se considerarmos a questão do poder, do poder político, situando-a na questão mais geral da Governamentalidade entendida como um campo estratégico de relações de poder, no sentido mais amplo do termo, e não meramente político, entendida pois como um campo estratégico de relações de poder no que elas têm de móvel, transformável, reversível, então, a reflexão sobre a

noção de Governamentalidade, não pode deixar de passar, teórica e praticamente, pelo âmbito de um sujeito que seria definido pela relação de si para consigo.

En el siglo XVIII, el principio de limitación externa de la razón de Estado, que constituía el derecho, fue sustituido por un principio de limitación interna, con la forma de la economía. La economía política, en efecto, lleva en su seno la exigencia de una autolimitación de la razón gubernamental, fundada en el conocimiento del curso natural de las cosas. Marca, por lo tanto, la irrupción de una nueva racionalidad en el arte de gobernar: gobernar menos, por mor de eficacia máxima, en función de la naturalidad de los fenómenos en cuestión. Es esta gubernamentalidad, ligada en su esfuerzo de autolimitación permanente a la cuestión de la verdad, la que Foucault llama "liberalismo". El objeto del curso es entonces mostrar en qué aspecto éste constituye la condición de inteligibilidad de la biopolítica. (Foucault, 2006, p. 249)

Nesse sentido, dirá Foucault, uma individualidade normalizada (normalização disciplinar), seria historicamente identificada em sua simultaneidade à constituição das sociedades capitalistas modernas, nas quais o controle dos corpos individuais se atrela aos mecanismos codificados da produção. Daí, Foucault afirmar que a disciplina é uma anatomopolítica dos corpos (conceito de biopolítica).

A arte de governar deve então estabelecer suas regras e racionalizar suas maneiras de fazer propondo-se como objetivo, fazer o dever-ser de o Estado tornar-se ser a dever fazer do governo deve se identificar com o dever-ser do Estado tal como e dado a *ratio governamental* e o que possibilitara, de maneira refletida, ponderada, cabulada, fazê-lo passar ao seu máximo de ser, em que governar seria o princípio da razão de Estado e fazer que o Estado possa se tornar sólido permanente, tornar forte diante de tudo o que pode destruí-lo. (Foucault, 2008, p. 9)

É importante observar que o neoliberalismo pode ser entendido como uma ideologia e uma política sob o ângulo econômica que teria no anti-intervencionismo como princípio, baseado numa fé quanto ao mercado como fenômeno natural, isto é, demonstrando a limitação ao enxergá-lo apenas em seus aspectos negativos. Todavia, é primordial estudar estudá-lo como fenômeno “produtor” de determinadas relações sociais (tipos), que busca forjar novas subjetivas, sobretudo enquanto racionalidade neoliberal. (Amaral, 2018)

Nessa racionalidade, os princípios do mercado se tornam princípios de governo aplicados pelo e no Estado, mas também que circulam através de instituições e entidades em toda a sociedade escolas, locais de trabalho, clínicas etc. Esses princípios tornam-se princípios de realidade que saturam e governam cada esfera da existência e reorientam o próprio *homo economicus*, transformando-o de um sujeito da troca e da satisfação das necessidades (liberalismo clássico). Os mercados competitivos necessitam de suporte político e, portanto, de uma nova forma do que ele chama de "governamentalização" do Estado.

A racionalidade neoliberal tem como característica principal a generalização da concorrência como norma de conduta e da empresa como modelo de subjetivação. O termo racionalidade não é empregado aqui como um eufemismo que nos permite evitar a palavra “capitalismo”. O neoliberalismo é a razão do capitalismo contemporâneo, ou seja, uma racionalidade política é, nesse sentido, uma racionalidade “governamental, em que estrutura a ação dos governantes e dos governado

En su seminario sobre el nacimiento de la biopolítica, Foucault vinculó la génesis de la lógica económica con la historia de la dominación capitalista y habló, en particular, de la uniformización universal de la cultura humana en el modelo operacional de la enterprise como núcleo del proyecto neoliberal. Foucault describió el capitalismo como el sometimiento de la potencia social (física e intelectual) a las reglas de escasez y acumulación. (Berardi, 2017, p.128)

No texto objeto da disciplina, Foucault busca analisar alguns dispositivos de segurança, em especial, ao que denomina problema de governo (Segurança – Território – População). O autor realça que a condução e o exercício do poder na Idade Média e na Antiguidade Greco – Romana, apresentavam uma espécie de Conselhos ao Príncipe (amar a deus, obedecer a deus, a lei de deus). Contudo, no período do século XVI até o final do Século XVIII, segundo ao autor francês irá florir, não como ciência política e nem conselho aos príncipes, mas a “arte liberal de governar”. (Foucault, 2006, p. 281)

Foucault parte sua análise sobre a questão do território. De um lado, a concentração estatal, por outro, o movimento de dispersão e dissidência religiosa, em que análise o entrecruzamento desses dois movimentos (século XVI). O problema foucaultiano reside em “como ser governado, por quem e quais métodos? A análise parte do governo sob sua forma política, a partir de elos construídos com o texto “O Príncipe” de Maquiavel.

Em primeiro lugar, Foucault elenca que a obra maquiavélica foi enaltecida do século XVIII até o Século XIX. O problema da unidade territorial (Itália e Alemanha), é uma das análises. Porém, o autor destaca algumas literaturas anti-Maquiavel, de *Innocent Gentillet* e Frederico II² e do inglês

² Um exemplo clássico de conquista seria Frederico II, da Prússia. Foucault, ao fazer uma releitura do Texto de Kant (O que é isso Esclarecimento, 1784), destaca que na menoridade, se obedece em qualquer circunstância, seja no uso privado, seja no uso público, e, por conseguinte não se raciocina. Na maioridade, desconectam-se raciocínio e obediência. Faz-se valer a obediência no uso privado e faz-se valer a liberdade total e absoluta de raciocínio no uso público. E vocês veem que temos aí a definição do que é a Aufklärung. E veem que a Aufklärung é exatamente, diz Kant, o contrário da "tolerância". De fato, o que é a tolerância? A tolerância, pois bem, é precisamente o que exclui o raciocínio, a discussão, a liberdade de pensar sob a sua forma pública, e só a aceita - e a tolerância que concerne ao uso pessoal, privado e oculto. A Aufklärung, ao contrário, é que vai dar à liberdade a dimensão da maior publicidade na forma do universal e que manterá a obediência apenas nesse papel privado, digamos nesse papel particular que é definido no interior do corpo social. E nessa liberdade total de conduzir a discussão religiosa, acompanhada da constituição de um exército forte que garante a tranquilidade pública, temos exatamente, pela própria decisão de Frederico da Prússia e sua maneira de governar, esse ajuste entre um governo de si que se fará

Thomas Elyot e o francês *Guillaume de La Perrière*. O príncipe estaria ancorado na sua relação de singularidade, exterioridade e transcendência de seu principado, uma vez que recebe este último por herança, por aquisição, isto é, por conquista.

O principado seria exterior ao príncipe. O laço que liga o príncipe ao principado seja da violência, da tradição, dos tratados e pela cumplicidade não há pertinência fundamental, essencial, natural ou jurídica nessa relação Príncipe – Principado. Em segundo, a finalidade seria de reforçar e proteger o principado (conjunto de súditos e território), constituiria o laço frágil do principado a defesa da posse do território (arte de governar).

O modo de conservar seu principado não é o modo algum de possuir a arte de governar. Com base a obra de *Guillaume de La Perrière*, Foucault destaca uma citação em que governante seria chamado de monarca, imperador, príncipe, senhor, prelado, juízes e semelhantes. No entanto, essa arte de governar envolve governar uma casa, crianças, almas, província, convênio, ordem religiosa, em outras palavras, uma família para demarcar que a idéia de governar envolve múltiplas práticas e que todas essas formas de governo são interiores a própria sociedade ou ao Estado, se opondo a idéia de transcendência em Maquiavel, pois essa forma particular do governo se aplicará ao Estado por inteiro. (Foucault, 2006, p. 282-287)

Analisando o governo na concepção de Maquiavel, Foucault destaca que a partir do século XVI até o final do século XVIII:

Vê-se desenvolver uma série considerável de tratados que se apresentam não mais como conselhos aos príncipes, nem ainda como ciência da política, mas como arte de governar. De modo geral, o problema do governo aparece no século XVI com relação a questões bastante diferentes e sob múltiplos aspectos: problema do governo de si mesmo – reatualizado, por exemplo, pelo retorno ao estoicismo no século XVI; problema do governo das almas e das condutas, tema da pastoral católica e protestante; problema do governo das crianças, problemática central da pedagogia, que aparece e se desenvolve no século XVI; enfim, problema do governo dos Estados pelos príncipes. Como se governar, como ser governado, como fazer para ser o melhor governante possível, Ser hábil em conservar seu principado não é de modo algum possuir a arte de governar³.

na forma do universal (como discussão pública, raciocínio público e uso público do entendimento) e, de outro lado, o que vai ser a obediência, obediência à qual serão constrangidos todos os que fazem parte de uma sociedade dada, de um Estado dado, de uma administração dada. Frederico da Prússia é a própria figura, o agente essencial da Aufklärung, que redistribui como convém o jogo entre obediência e uso privado, Aufklärung universalidade e uso público. Enfim - e é aí que o texto de Kant termina, ele evoca, após esse papel de Frederico da Prússia como agente da Aufklärung, uma espécie de pacto que é uma terceira maneira de questionar o que ele acaba de dizer. FOUCAULT, Michel. **O governo de si e dos outros**: curso no Collège de France (1982-1983); tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 36-37. (Obras de Michel Foucault)

³. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e Revisão Técnica de Roberto Machado. Disponível em: https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf. Acesso em: 08 de junho de 2025.



O autor chama atenção para a continuidade ascendente e descendente. A primeira, envolve aquele que ao governar o Estado, deve saber governar a si próprio. Em segundo, governar sua família, seus bens, seu domínio e, finalmente, chegará a governar o Estado. Assim, nesse formato de governo, a polícia fara a continuidade descendente que será a peça essencial na pedagogia do Príncipe, cujo elemento central é o governo da Família, que se chama, em outras palavras “economia”.

Portanto, a arte do governo, tal como aparece na literatura, deve responder a seguinte questão: como introduzir a economia, a maneira de gerir os indivíduos, os bens, as riquezas, tal qual ocorre no interior de uma família (o pai dirigir sua mulher, seus filhos, seus empregados), como introduzir essa atenção com sua família no interior de uma gestão de um Estado? A resposta foucaultiana passa pela introdução da economia no interior do exercício político, em que o autor faz referência ao texto “*Economique Politique*” de Rousseau (a ideia de que o sensato governo da casa para o bem de toda a família). (Foucault, 2006, p. 288)

Governar um Estado, seria lançar mão da economia, mas governando os habitantes, a riqueza, a conduta de todos em forma de vigilância, de controle, similar ao pai de família com seus familiares e bens. Um bom governo seria um bom governo econômico (*Quesnay*), sendo a arte de governar um modelo da economia, a arte de exercer o poder na forma da economia. No século XVIII, esse termo designará um campo de intervenção (governar e ser governado). Em segundo lugar, governo seria a disposição das coisas, isto é, o território e as pessoas que nele habitam. (Foucault, 2006, p. 289)

Para Foucault, a perspectiva de Maquiavel retoma o princípio jurídico através do qual a soberania do direito público da Idade Média (Século XVI), em que a primeiro a soberania se exerce sobre o território e, por conseguinte, sobre os sujeitos que nela habitam. Assim, o território é o elemento essencial do principado maquiavélico e da soberania jurídica do soberano, na definição dos teóricos do direito. Por outro lado, Foucault menciona que a metáfora do barco (navio, carga, ventos, as tempestades, as intempéries), de igual modo se governa uma família, em que essencialmente governar tem como alvo os indivíduos que a compõem, sua riqueza e prosperidade. (Foucault, 2006, p. 291)

Analisando o governo na concepção de Maquiavel, Foucault destaca que a partir do século XVI até o final do século XVIII, vê-se desenvolver uma série considerável de tratados que se apresentam não mais como conselhos aos príncipes, nem ainda como ciência da política, mas como arte de governar. De modo geral, o problema do governo aparece no século XVI com relação a questões bastante diferentes e sob múltiplos aspectos: problema do governo de si mesmo – reatualizado, por exemplo, pelo retorno ao estoicismo no século XVI; problema do governo das almas e das condutas, tema da pastoral católica e

protestante; problema do governo das crianças, problemática central da pedagogia, que aparece e se desenvolve no século XVI; enfim, problema do governo dos Estados pelos príncipes. Como se governar, como ser governado, como fazer para ser o melhor governante possível, Ser hábil em conservar seu principado não é de modo algum possuir a arte de governar⁴.

O governo terá de fazer a população de multiplicar (se tornarão o próprio objetivo do governo), a finalidade está nas coisas que o governo dirige, não apenas na lei, mas em diversas táticas. A sabedoria do pai de família que levanta mais cedo que os outros de sua casa, que vela por todos os outros da casa constituiria a sabedoria e a diligencia necessária para governar. Por outro lado, a arte de governar estava ligada ao século XVI e parte do Século XVII, em análise dos saberes, dados e dimensões, desenvolvimento das monarquias territoriais e o mercantilismo e o cameralismo (umbral da arte de governar). A razão de Estado, não terá fundamentos cosmológicos ou transcendentais, mas uma realidade específica. (Foucault, 2006, p. 295)

A expansão demográfica, ligada a abundancia monetária, do século XVIII, o aumento da produção agrícola segundo os processos circulares, o problema do desbloqueio da arte de governar ligou-se a emergência da população enquanto problema que estaria ligado uns aos outros. O problema do governo, portanto, em razão do isolamento da economia e a percepção dos problemas da população, pode ser repensado, refletido e calculado fora do quadro do jurídico da soberania, permitindo o afastamento do modelo de família (aqui entraria a estatística enquanto forma de quantificação e agregação da população) e, assim, eliminando o modelo familiar (vacinação, mortalidade, campanhas de casamento, espiral do trabalho e da riqueza). (Foucault, 2006, p. 299)

Em defesa da sociedade (1976), Foucault indica a necessidade de romper com a imagem do Leviatã hobbesiano como metáfora explicativa do poder. (Foucault, 1999, p.41)

E preciso desvencilhar-se do modelo do Leviatã, desse modelo de um homem artificial, a um só tempo autômato, fabricado e unitário igualmente, que envolveria todos os indivíduos reais, e cujo corpo seriam os cidadãos, mas cuja alma seria a soberania. E preciso estudar o poder fora do modelo do Leviatã, fora do campo delimitado pela soberania jurídica e pela instituição do Estado; trata-se de analisa-lo a partir das técnicas e táticas de dominação. Eis a linha metódica que, acho eu, se deve seguir, e que tentei seguir nessas diferentes pesquisas que [realizamos] nos anos anteriores a propósito do poder psiquiátrico, da sexualidade das crianças, do sistema punitivo, etc.

A superação do modelo do Leviatã constitui o primeiro passo para uma análise efetivamente crítica das relações de poder. Em Hobbes, o Leviatã figura como um “homem artificial”, correspondente ao Estado, dotado de unidade interna, centralização e homogeneidade, cujo corpo é

⁴ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e Revisão Técnica de Roberto Machado. Disponível em: https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfísica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf. Acesso em 15 de junho de 2024.

composto pelos próprios indivíduos e cuja “alma” é representada pela soberania. Essa representação implica uma concepção de poder fundada na existência de um centro privilegiado, personificado no soberano, a partir do qual se explicariam todas as manifestações do poder político. Ao propor que se “desvencilhe” desse modelo, Foucault rompe com essa leitura jurídico-institucional, sustentando que a soberania, tomada isoladamente, oferece uma chave interpretativa limitada para compreender a dinâmica efetiva do poder nas sociedades modernas.

Nessa perspectiva, estudar o poder fora do paradigma do Leviatã significa deslocá-lo do marco do Estado, da lei e da centralidade soberana. Em vez de concebê-lo como uma propriedade que se detém ou como algo que emana de um único ponto de comando, Foucault propõe examiná-lo em sua dimensão capilar, isto é, nos múltiplos micropoderes que atravessam o tecido social. A análise deve incidir sobre os dispositivos — disciplinares e securitários — que estruturam práticas como vigilância, exame, confissão e normalização, bem como sobre os arranjos institucionais concretos que se formam em espaços como escolas, hospitais, prisões, instituições psiquiátricas, famílias, aparelhos policiais e mecanismos de regulação da sexualidade.

Logo, a denominação dada por Foucault, é que a economia política terá esse novo sujeito (a população), entre os diferentes elementos de riqueza, de forma contínua, em rede e múltipla de relações entre a população, o território, a riqueza. Porém, essa economia seria ao mesmo tempo uma forma de intervenção governamental no campo econômico e populacional, a passagem de uma arte de governar para uma ciência política, de um soberano a técnicas de governo (nascimento da econômica política).

O grande deslocamento consiste que na soberania a preocupação era com um território fechado em si mesmo, não havia preocupação com os sujeitos e sim com a riqueza do soberano e com a preservação do território desse soberano, a defesa era focada no território. Nas sociedades de segurança a ênfase não é mais da ordem do território e de um soberano, não é mais da lei da espada que trata do “fazer morrer e deixar viver”. A ênfase é em uma estratégia de poder de fazer multiplicar a riqueza associada ao crescimento da população, considerando todos os fatores, os riscos, os eventos, os acontecimentos que podem vir a atrapalhar esse crescimento, agindo preventivamente no sentido de evitar que algo atrapalhe a realização das finalidades políticas e o crescimento do Estado. Uma estratégia biopolítica de defesa da sociedade. (Foucault, 2017)

Daí vem situar-se as cidades no século XVIII, como problema central, não mais na época dos espaços murados e estreitos da soberania, mas como espaços de circulação e heterogeneidade social e econômica. Trata-se de um problema de gestão configurado em multiplicidades. A segurança como técnica condiciona um meio, entendido como suporte e elemento de circulação de forma aleatória. Aqui a biopolítica ou biopoder, aparece como racionalidade governamental, atrelado a

população, em que a expansão do espaço funciona de maneira centrífuga, isto é, de forma expansiva, em que a liberdade é algo produzido é fabricado a todo instante numa região regulamentada e organizada. (Amaral, 2020, p.111-116)

E necessário, retomando as lições de Rousseau no contrato social, o qual na visão Foucaultiana, demarca a ideia de uma sociedade de disciplina (que substitui a sociedade de soberania rousseauiana), para após pensar na questão do governo. Tem-se aqui o triângulo soberania – disciplina – gestão governamental que tem como alvo a população e os seus mecanismos essenciais que são os dispositivos de segurança (governo, população e economia política), o que o autor francês denominara de Governamentalidade.

Con esta palabra, "gubernamentalidad", aludo a tres cosas. Entiendo el conjunto constituido por las instituciones, los procedimientos, analisis y reflexiones, los calculos y las taticas que permiten ejercer esa forma bien especifica, aunque muy compleja, de poder que tiene por blanco principal la poblacion, por forma mayor de saber la economia politica y por instrumento tecnico esencial los dispositivos de seguridad. Segundo, por "gubernamentalidad" entiendo la tendencia, la linea de fuerza que, en todo Occidente, no dejo de conducir, y desde hace mucho, hacia la preeminencia del tipo de poder que podemos llamar "gobierno" sobre todos los demas: soberania, disciplina, y que indujo, por un lado, el desarrollo de toda una serie de aparatos especificos de gobierno, [y por otro]* el desarrollo de toda una serie de saberes. Por ultimo, creo que habria que entender la "gubernamentalidad" como el proceso o, mejor, el resultado del proceso en virtud del cual el Estado de justicia de la Edad Media, convertido en Estado administrativo durante los siglos XV y XVI, se "gubernamentalizo" poco a poco. (Foucault, 2006, p. 136)

Segundo o professor Augusto Jobim do Amaral (2018), na visão foucaultiana, os mercados competitivos necessitam de suporte político e, portanto, de uma nova forma do que ele chama de "governamentalização" do Estado. O termo "Governamentalidade" foi introduzido precisamente para significar as múltiplas formas dessa atividade pelas quais os homens, que podem ou não pertencer a um governo, busca conduzir a conduta de outros homens, isto é, governá-los. A racionalidade governamental significa não apenas pensar a ação dos governantes, mas também dos governados. O neoliberalismo dispõe como características principais a concorrência como conduta da empresa e modelo de subjetivação. Será um tipo de racionalidade governamental que dirige a ação do Estado e a conduta dos homens. (Dardot, 2016, p. 16).

A tripla caracterização da noção foucaultiana de Governamentalidade permite articular, de modo convergente, uma série de processos que Foucault descreve de forma inversamente cronológica ao longo dos seus cursos. Em primeiro lugar, essa noção permite reposicionar as conhecidas afirmações de Foucault sobre o suposto "recuo" ou "deslocamento" do jurídico nas sociedades modernas. Tal deslocamento deixa de significar a simples perda de centralidade da lei e passa a ser compreendido como um processo mais abrangente de governamentalização do Estado

— movimento que marca a transição, entre os séculos XV e XVI, de um Estado de justiça medieval para um Estado administrativo. É justamente essa transformação que ocupa grande parte do curso *Segurança, Território, População*, no qual Foucault analisa detidamente o aparecimento e o funcionamento desse Estado administrativo. (Lluch, 2025)

Em segundo lugar, a noção de Governamentalidade não apenas identifica um tipo de governo distinto daquele exercido pela soberania, mas também diferente do modelo disciplinar. Trata-se de uma forma de direção das condutas que emerge com novos aparelhos de governo e com novos saberes, especialmente aqueles ligados aos dispositivos de segurança, previamente examinados nas aulas iniciais do curso. Se o soberano age por meio da lei e se a disciplina opera pelo adestramento dos corpos, a Governamentalidade coloca no centro o cálculo, a gestão e a regulação dos processos. (Lluch, 2025)

Por fim, a definição foucaultiana de Governamentalidade permite circunscrever com precisão o modo pelo qual o liberalismo se constitui historicamente como a racionalidade política predominante do Ocidente moderno. Esse liberalismo aparece, então, como uma arte de governar cujo objeto privilegiado é a população, cujo quadro epistemológico é a economia política e cujas técnicas fundamentais são os dispositivos de segurança. É nesse ponto que Foucault mostra que governar passa a significar, cada vez mais, gerir fluxos, regular comportamentos agregados, otimizar processos e equilibrar liberdade e controle, e não simplesmente comandar diretamente indivíduos ou impor normas jurídicas.

A crescente centralidade das finanças, destacada por Milton Santos (2000, p. 44), como força que “usurpa” a fluidez do território, dialoga diretamente com a análise foucaultiana do neoliberalismo. Para Foucault, a governamentalidade neoliberal reorganiza o Estado segundo a lógica do mercado, transformando-o em gestor de condições competitivas. Santos mostra como essa racionalidade se territorializa: a economia financeira redefine localizações, hierarquias e usos do território, subordinando atividades e populações a critérios de rentabilidade e velocidade.

A compartimentação e a fragmentação do território apontadas por Santos correspondem, em grande medida, ao que Foucault chama de diferenciação biopolítica das populações. Para o filósofo, o governo moderno não opera a partir de uma soberania homogênea, mas mediante o tratamento desigual dos grupos, regulando seus riscos, potencialidades e vulnerabilidades. O espaço globalizado descrito por Santos é, portanto, um espaço biopolítico: um campo em que populações são classificadas, hierarquizadas e administradas segundo os imperativos do mercado mundial, intensificados pela ação das finanças e dos sistemas técnicos.

Em vez de controlar um território e seus habitantes, as formas modernas de governo têm por objeto uma população: um objeto de análise estatística e conhecimento científico com regularidades



intrínsecas próprias. Para governá-la são necessárias formas de conhecimento específicas. É preciso conhecer, por exemplo, suas taxas de mortalidade, nascimento e doenças, expectativa de vida, capacidade de trabalho e riqueza.

Segundo Johanna Oksala (2011, p. 140), a população e seu bem-estar formam tanto o campo de intervenção das técnicas governamentais quanto o objetivo final da racionalidade governamental. Assim, governar é conduzir a conduta dos homens, desde que se especifique que essa conduta é tanto aquela que se tem *para consigo mesmo* quanto aquela que se tem para com os outros. É nisso que o governo requer liberdade como condição de possibilidade: governar não é governar *contra* a liberdade ou *a despeito* da liberdade, mas governar *pela* liberdade, isto é, agir ativamente no espaço de liberdade dado aos indivíduos para que estes venham a conformar-se por si mesmos a certas normas.

A Governamentalidade designa o desenvolvimento dessa forma de poder complexa e essencialmente moderna que tem por foco a população: ela é exercida através de instituições administrativas, formas de conhecimento, bem como táticas e estratégias explícitas. Pois bem, tudo isso, essa idéia da eficácia política da soberania está ligada aqui a idéia de uma intensidade das circulações: circulação das ideias, circulação das vontades e das ordens, circulação comercial também.

Para *Le Maître*, trata-se, no fundo - ideia ao mesmo tempo antiga, já que se trata da soberania, e moderna, já que se trata da circulação, de superpor o Estado de soberania, o Estado territorial e o Estado comercial. Trata-se de amarrá-los e de reforça-los uns em relação aos outros.

El objeto del trabajo de *Le Maître*, por tanto, es trazar un proyecto de sustitución del substrato territorial y urbano plural histórico, fragmentado y compuesto de realidades autónomas, por un orden unificado, cuyas cualidades y recursos de poder se concentran en la Capital. Es cierto que su espacio parte de la noción jurídica de soberanía-territorio, pero también que sus dimensiones económicas y sociales son fundamentales y que no escapan a su escrutinio. *Le Maître* vincula la eficiencia política de la soberanía y sus burocracias con un determinado orden simétrico del territorio presidido por una ciudad que reúna la plenitud de los valores y funciones urbanas conocidos, al servicio de la utilidad pública, en un régimen que él considera libre y democrático. Un buen soberano es alguien bien situado en un territorio bien organizado, ocupado por sujetos (súbditos) sometidos al mismo orden legal y moral y del que han desaparecido las barreras. En la Capital, lugar privilegiado de acumulación, la cámara del príncipe trata de imponer la racionalidad de sus decisiones, guiadas por la utilidad pública, a los agentes económicos de las viejas ciudades, cuyos intereses no siempre son racionales, pero cuya seguridad y libertad debe ser garantizada: una forma de regulacionismo bajo la que subyace un nítido proyecto de transformar radicalmente el orden urbano y territorial heredado, el sustrato material de las viejas formas productivas, mercantiles, sociales, morales y jurídicas que comprimen, que compartimentan el espacio mercantil que reclama el régimen de

acumulación largamente reprimido bajo la monarquía absoluta. (Maitre, 2013, p. 84-96)

A soberania capitaliza um território, colocando o problema maior da sede do governo, enquanto a disciplina arquiteta um espaço e coloca como problema essencial urna distribuição hierárquica e funcional dos elementos, a segurança procurando criar um ambiente em função de acontecimentos ou de séries de acontecimentos ou de elementos possíveis, séries que vai ser preciso regularizar num contexto multivalente e transformável. Os dispositivos de segurança trabalham, criam, organizam, planejam um meio antes mesmo da noção ter sido formada e isolada. O meio vai ser, portanto, aquilo em que se faz a circulação. (Foucault, 2007, p. 27-28)

A nova governamentalidade da razão do Estado se apoia sobre dois grandes conjuntos de saberes e de tecnologias políticas, uma tecnologia político militar e uma "policia", o cruzamento dessas duas tecnologias, encontra-se o comércio e a circulação interestatal da moeda: "é do enriquecimento pelo comércio que se espera a possibilidade de aumentar a população, a mão-de-obra, a produção e a exportação, e de se dotar de armas fortes e numerosas. Esse par está no fundamento da formação de uma economia política (Revel, 2005, p. 55)

Portanto, surge o que o autor denomina de relação entre o capital e o território. Para Foucault, *Le Maitre* percebe a relação entre esta capital e o resto do território de diferentes maneiras. Primeiro, numa relação geométrica, a forma de um círculo e a capital deve estar localizada no centro dele. Uma capital que se encontrasse no final de um território alongado e irregular não teria condições de exercer todas as suas funções.

Com efeito, e aqui surge a segunda relação, é necessário que a capital mantenha uma relação estética e simbólica com o território, devendo ser o próprio ornamento do território e, por fim, a relação também deve ser política, no sentido de que as leis e ordenações devem ter uma espécie de implementação no território que nenhum canto do reino escape daquela rede geral constituída pelas leis e ordenações do soberano e a distribuição e circulação de mercadorias e detendo assim um papel econômico.

Dito de outro modo, o liberalismo (e também o neoliberalismo), tal como Foucault o aborda, não é uma teoria política ou filosófica, mas antes uma prática de governo, — de sorte que a genealogia foucaultiana se encontra em condições de apreender o liberalismo fora dos enquadramentos legais e morais do liberalismo filosófico, reduzindo-o, de certa forma, unicamente a sua função de prática gestonária das populações e ao saber econômico que lhe corresponde.

Uma vez mais, a mudança de ênfase em relação às análises anteriores a respeito do exercício do poder soberano era clara. Foucault compreendera que, ao longo do século XVII, o exercício do poder soberano não se limitara à imposição de leis e proibições aos súditos, mas dera-se, de maneira

complementar, por meio de técnicas diversas de governo policial que visavam conquistar uma adequada disposição dos homens e das coisas, isto é, almejavam o controle microscópico das condutas humanas, das riquezas e das condições de subsistência. (Duarte, Et al., 2011, p. 32). Assim, o modelo arcaico (pastoral cristã), um modelo diplomático militar e a Governamentalidade só podem ganhar corpo no século XVII e XVIII, a partir da polícia (governamentalização do Estado).

Daí o fato de que, para Foucault, não se tratava de elaborar uma teoria do Estado, mas sim uma teoria governamental e suas formas de racionalidade, sendo o Estado, ele próprio, o correlato de tais formas de governar. Na realidade, o que se costuma chamar de “crise do liberalismo é uma crise da governamentalidade liberal”, segundo o termo de Michel Foucault, isto é, uma crise que apresenta essencialmente o problema prático da intervenção política em matéria econômica e social e o da justificação doutrinal dessa intervenção. (Dardot, Laval, 2016, p. 36)

Nestes termos, liberalismo e neoliberalismo são formas de governo que engendram, como seu correlato histórico, uma forma de Estado que lhes será correspondente. E é nesse sentido que se deve compreender a questão que Foucault propõe aos seus ouvintes na aula do dia 08 de março de 1978 do curso Segurança, território, população. (Yazbek, 2019)

A partir da noção de governamentalidade — compreendida como o conjunto heterogêneo de técnicas, procedimentos e racionalidades voltadas ao governo da conduta dos indivíduos e populações — Foucault encontra um vocabulário capaz de analisar as práticas estatais sem depender da categoria clássica de “Estado” ou mesmo da noção tradicional de “governo”. O termo lhe permite deslocar o foco das estruturas político-institucionais pré-definidas para as formas históricas de exercício do poder, isto é, para os modos pelos quais a ação administrativa se organiza, opera e produz efeitos sobre a vida coletiva.

A governamentalidade, nessas condições, permite compreender por que não faz sentido recorrer à imagem do Estado como entidade unitária, centralizada e dotada de fins estáveis. O governo deixa de ser visto como instituição e passa a ser entendido como prática, como uma arte que se exerce através de dispositivos múltiplos e disseminados, cada qual operando sobre elementos territoriais e populacionais de forma específica. Em *Nascimento da biopolítica*, isso aparece com mais nitidez: governar significa modular a conduta dos indivíduos e das populações por meio de técnicas que atravessam não apenas o Estado, mas o mercado, a família, as profissões, a polícia, a urbanização, a estatística e a economia política.

4. CONCLUSÃO



Em vez de formular o problema da alma central do leviatã hobbesiano (Foucault chama atenção para o coração do Estado, a alma do monstro bíblico), fazendo um movimento inverso a teoria jurídica da soberania, mas trazendo a necessidade de estudo dos corpos periféricos e múltiplos, os corpos constituídos como sujeitos pelos efeitos de poder no âmbito do território e suas multiplicidades, isto é, fora dos quadrantes delimitados pela soberania jurídica do poder estatal, mas a partir de múltiplas técnicas e táticas de dominação, que passam primeiro pelo controle da territorialidade e da população.

A transição da família enquanto modelo de Estado, verdadeiro bloqueio da arte liberal de governar, dará lugar ao controle da população pelo território, locus variável das relações de poder e a forma como os indivíduos passaram a ser controlados e governados. A territorialidade, a jurisdição e livre circulação em que a Governamentalidade, a arte liberal de governar, se desmistifica o mantra do liberalismo clássico do século XVII (do *laissez-faire*), em que o livre mercado, ao fim e ao cabo, depende do governo para seus propósitos político e econômico. O poder alcança a vida dos indivíduos, em que há uma multiplicidade de poderes em que todo mundo governa (múltiplos governos), produzindo e reproduzindo, fabricado e mascarado a realidade pelos mecanismos disciplinares e securitários

Numa palavra, pode-se dizer que a nova Governamentalidade que, no século XVII, tinha acreditado poder aplicar se inteira num projeto exaustivo e unitário de polícia, vê-se agora numa situação tal que, de um lado, terá de se referir a um domínio de naturalidade que é a economia. Terá de administrar populações e organizar um sistema jurídico de respeito às liberdades. Terá enfim de se dotar de um instrumento de intervenção direto, mas negativo, que vai ser a polícia. Prática econômica, gestão da população, um direito público articulado no respeito à liberdade e as liberdades, urna polícia com função repressiva (domínio natural da economia), isto é, a arte de governar segundo uma gestão econômica do Estado (Governo Econômico).

A relação entre governamentalidade e Direito, em Foucault, revela que o poder moderno não se estrutura mais primariamente pela lei, mas pela administração dos processos vitais e econômicos da população. O Direito perde sua centralidade soberana e torna-se um instrumento técnico inserido na racionalidade governamental, servindo à gestão de fluxos, riscos e comportamentos. O liberalismo e, mais ainda, o neoliberalismo reorganizam o Direito como operador de mercado, de liberdade e de segurança, deslocando as instituições jurídicas para funções de regulação, prevenção e governança. Assim, o Direito passa a integrar o dispositivo biopolítico que sustenta o governo das populações.”

5. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Augusto Jobim. Biopolítica e Biocapitalismo: Implicações da violência e do controle. *Veritas*. Porto Alegre, v.63, n.2, maio-ago.2018.

_____. *Política da Criminologia*. 1.^a Edição. São Paulo: Tirant to Blanch, 2020.

BERARDI, Franco. *Fenomenología del fin: sensibilidad y mutación conectiva - la ed.* Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Caja Negra, 2017.

BITTAR, Carlos Eduardo. ALMEIDA, Guilherme de Assis. *Curso de filosofia do direito. – 15. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2021.*

BROW, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo*. Traduzido por Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. - São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

CASTRO, Edgardo. *Introdução a Foucault; tradução Beatriz de Almeida Magalhães. -- 1. ed.; 1. reimp. -- Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.*

CASTRO GÓMEZ, Santiago. *Historia de la gubernamentalidad. Razón de Estado, liberalismo y neoliberalismo en Michel Foucault. - Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Pontificia Universidad Javeriana-instituto pensar; Universidad Santo Tomás de Aquino, 2010.*

DARDOT, Pierre. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: 1.^a edição. Editora Boitempo, 2016.

DUARTE, André. Et al. *Foucault e a governamentalidade: genealogia do liberalismo e do Estado Moderno*. Guilherme Castelo Branco e Alfredo Veiga – Neto (Organizadores). *Foucault: filosofia e política*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2011

CHIGNOLA, Sandro. “A Toupeira e a Serpente”. In: *Foucault para além de Foucault*. Tradução de Augusto Jobim do Amaral et al. Porto Alegre: Criação Humana, 2020 p. 216-240.

FOUCAULT, Michel. *As Malhas do Poder*. 1.^a parte: trad. P.W. Prado Jr.; Conferência pronunciada na Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia (1976). *Barbárie*, n. 4, verão de 1981.



_____. Em Defesa da Sociedade. Curso no Collège de France (1976). Tradução Maria Ermentina Galvão. 2.^a edição – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 1999.

_____. 'A Governamentalidade'. [1978]. In: *Estratégia, poder-saber. Ditos e Escritos IV*. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. Trad. Vera Lúcia Avellar Ribeiro. 2^a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

_____. O governo de si e dos outros: curso no Collège de France (1982-1983); tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

_____. _____. Em defesa da sociedade: curso no College de France (1976). Tradução Maria Ermentina Galvão. 2 edição – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

_____. Il faut défendre la société. Cours au Collège de France (1975-1976) Édition établie, dans le cadre de l'Association pour le Centre Michel Foucault, sous la direction de François Ewald et Alessandro Fontana, par Mauro Bertani et Alessandro Fontana Édition numérique réalisée en août 2012.

_____. As Palavras e as Coisas [recurso eletrônico] Organização: Kelin Valeirão e Sônia Maria Schio Pelotas: NEPFIL Online, 2017.

_____. Microfísica do Poder. Organização, introdução e Revisão Técnica de Roberto Machado. Disponível em: https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf. Acesso em 15 de junho de 2024.

FOUCAULT, Michel: As Palavras e as Coisas [recurso eletrônico] Organização: Kelin Valeirão e Sônia Maria Schio Pelotas: NEPFIL Online, 2017.

JORDANA, Lluch, E. (2025). Derecho y biopolítica: el sueño de conciliar ley y orden. *REVISTA QUAESTIO IURIS*, 17(2), 3–35. <https://doi.org/10.12957/rqi.2024.87750>

MASCARO, Alysson Leandro. Sociologia do Direito. Editora Atlas: São Paulo, 2022.

_____. Filosofia do direito. – 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2021.



MAÎTRE, Alexandre Le. La Métropolitée. Selección, traducción y comentarios de Fernando Rocha Peña, 2013, p. 84-96.

OKSALA, Johanna. Como ler Foucault. Tradução. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2011.

RAMOS, Flamarion Caldeira. MELO, Rúrion. FRATESCHI, Yara. Manual de filosofia política: para os cursos de teoria do Estado, e ciência política, filosofia e ciências sociais-- São Paulo: Saraiva, 2012.

REVEL, Judith. Michel Foucault: conceitos essenciais. tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlo Piovesani. - São Carlos: Claraluz, 2005.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização. Do pensamento único à consciência universal. Record, Rio de Janeiro, 2000.

YAZBEK, André Constantino. (2019). Soberania e Biopolítica: dos nexos entre poder soberano e biopoder no pensamento político de Michel Foucault e de seus usos na atualidade. *Revista De Filosofia Aurora*, 31(52). <https://doi.org/10.7213/1980.5934.31.052.DS06>.

Sobre o autor:

Marcio Bonini Notari

Doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Me. em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Esp. em Direito e Processo do Trabalho.

Universidade Federal de Rondônia

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1458-7386>

E-mail: marciobnotari@gmail.com

